

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO  
DA  
ESCOLA SECUNDÁRIA DA BAIXA DA BANHEIRA**

**ESTATUTOS**

**CAPÍTULO I**

**Da Natureza Jurídica, Denominação, Sede e duração da Associação**

**Artigo 1.º**

Natureza Jurídica, Denominação e objectivo

- I. A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária da Baixa da Banheira é uma Associação de Pais e Encarregados de Educação, constituída nos termos da Lei 7/77 de 1 de Fevereiro e do Despacho Normativo do Ministério da Educação e Investigação Científica N.º 122/79 de 22 de Maio.

**Artigo 2.º**

Sede

A Associação tem a sua sede na Escola Secundária da Baixa da Banheira

**CAPÍTULO II**

**Objectivos e fins**

**Artigo 3.º**

Fins da Associação e princípios fundamentais de acção

A Associação tem por fim agrupar os Pais e Encarregados de Educação dos alunos da Escola Secundária da Baixa da Banheira com vista à participação na gestão democrática do ensino definida pela Constituição da República e leis regulamentares.

**Artigo 4.º**

À Associação, como organismo destinado à defesa dos alunos nos aspectos educacional, moral, físico, psíquico, cultural e outros de âmbito escolar, fica rigorosamente vedada a participação, actuação ou prossecução de objectivos ideológicos, confessionais ou partidários.

**Artigo 5.º**

Deveres e obrigações da Associação

- I. À Associação, por Intermédio da Comissão Directiva, competirá:
  - a) Emitir parecer sobre o regulamento Interno da Escola Secundária da Baixa da Banheira;
  - b) Participar nas reuniões do Conselho Consultivo da Escola Secundária da Baixa da Banheira;
  - c) Participar nas reuniões dos Conselhos de turma quando convocados em todos os casos de sanções disciplinares e obrigatoriamente, nos casos de expulsão de qualquer aluno;
  - d) Reunir com o Conselho Directivo da Escola Secundária da Baixa da Banheira, a fim de serem tratados assuntos específicos da Escola uma vez por trimestre e sempre que qualquer das partes o entenda;
  - e) Nas reuniões referidas na alínea anterior deverão participar, obrigatoriamente, sempre que solicitado pela Associação através do Conselho Directivo:

- Membros do Corpo Docente;
  - Médico escolar;
  - Pessoal administrativo e auxiliar;
  - Delegados da Associação de Estudantes
- f) Estabelecer entre a Associação e o Conselho Directivo da Escola Secundaria da Baixa da Banheira o protocolo regulamentar, e promover o envio de cópias do mesmo à Direcção-geral do Ensino;
  - g) Representar os Pais e Encarregados de Educação em tudo o que se relacione com a defesa dos legítimos interesses dos alunos e em tudo o que especificam os artigos 3.º e 4.º dos presentes estatutos;
  - h) Dos actos praticados pela Associação, quando originem ou possam originar obrigações específicas ou alterações significativas na gestão e funcionamento da Escola Secundária da Baixa da Banheira, ser dado conhecimento ao Conselho Directivo, aos alunos e aos Pais e Encarregados de Educação;
  - i) Ser ouvida pelo ME em todas as propostas de lei referentes à política de Educação Nacional e gestão de estabelecimentos de Ensino;
  - j) Dar parecer sobre projectos de diploma sobre a vida escolar, principalmente em todos os que se referem ao relacionamento Escola -Família;
  - k) Filiar-se em qualquer organização de interesse para a prossecução dos seus fins específicos e constituir com outras Associações de Pais e Encarregados de Educação, Associações de coordenação e defesa de interesses comuns.
2. A Associação procurará:
- a) Estabelecer e reforçar, por todas as formas, o entendimento e cooperação entre os Pais, Encarregados de Educação, Delegados da Associação de Estudantes e o Conselho Directivo;
  - b) Promover e fomentar a criação das condições mais favoráveis de ensino, tal como o bem-estar físico, psíquico, moral, cultural ou qualquer outro de âmbito escolar a todos os alunos da Escola;
  - c) Diligenciar para que a Escola cumpra a sua actividade social e cultural pugnando pelo seu apetrechamento administrativo e técnico junto dos órgãos competentes;
  - d) Promover e incentivar a realização de actividades culturais e desportivas, nomeadamente de ocupação de tempos livres;
  - e) Cooperar em todas as Iniciativas da Associação de Estudantes e Conselho Directivo, desde que sejam de manifesto interesse para todos os alunos.

### **Artigo 6.º**

#### **Direitos**

A Associação deverá:

- a) Dispor na Escola Secundária da Baixa da Banheira sem prejuízo do funcionamento das actividades escolares e para -escolares, de uma sala com horário a fixar entre a Associação e o Conselho Directivo, destinada ao desenvolvimento da sua actividade;
- b) O Conselho Directivo deverá assegurar à Associação:
  - A realização de reuniões dos membros da Associação;
  - A realização de reuniões dos membros da Associação com Pais e Encarregados de Educação de alunos da Escola Secundária da Baixa da Banheira;
  - Designação do local de reunião;
  - Afixação de comunicados e qualquer outra documentação de interesse para os Pais e Encarregados de Educação ou para alunos;

- Autorizar, convocar, participar na reunião a que se refere a alínea d) do n.º I. do artigo 5.º desde que previamente convocado;
  - Remeter, através de outros meios que tiver ao seu alcance, convocatórias de reuniões previstas na alínea d) do n.º I. do artigo 5.º, assim como em qualquer dos aspectos previstos nestes estatutos;
- c) Ser convocada, com a antecedência mínima de cinco dias, para as reuniões do Conselho Consultivo;
- d) Ser convocada, de acordo com o estabelecido pelo Decreto-Lei 211-B/86 de 31 de Julho, com a antecedência mínima de três dias, para tratar de questões de natureza disciplinar, sendo-lhe facultadas todas as informações sobre as matérias disciplinares em causa, nos termos do ponto 82.1 do mesmo Decreto-Lei;
- e) Receber do ME projecto de legislação sobre as linhas gerais de política nacional e da juventude, sobre toda a gestão de estabelecimentos de ensino e particularmente da Escola Secundária da Baixa da Banheira.

### **CAPÍTULO III**

#### **Estrutura e Órgãos da Associação**

##### **Artigo 7.º**

##### **Órgãos da Associação**

São Órgãos da Associação:

1. A Assembleia-geral
2. A Comissão Directiva
3. A Comissão Fiscalizadora

##### **Artigo 8.º**

##### **Definição, Eleição e Destituição dos Órgãos**

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária da Baixa da Banheira e nela residem os fundamentos da Associação de Pais.  
A mesa da Assembleia-geral é constituída por: um Presidente, um Vice-Presidente e dois secretários;
2. A Comissão Directiva é constituída por sete elementos efectivos e três suplentes eleitos pela Assembleia-geral os quais distribuirão entre si os respectivos cargos, na primeira reunião após a eleição, sendo obrigatória a existência de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro;
3. A Comissão Fiscalizadora é constituída por um Presidente, dois vogais e dois suplentes e terá como função fiscalizar e verificar se a Comissão Directiva cumpre o seu programa e todas as acções que lhe são cometidas pela Assembleia-geral;
4. A Assembleia-geral poderá destituir a todo o tempo a Comissão Directiva por voto directo e secreto;
5. A Comissão Directiva destituída providenciará no prazo máximo de 15 dias a marcação do prazo para entrega de listas concorrentes à eleição da Comissão Directiva; também no prazo máximo de 15 dias procederá à marcação da Assembleia-geral para a respectiva eleição, dando a devida publicidade de forma que a nova Comissão Directiva seja eleita num prazo máximo de 45 dias, após a data da destituição da anterior;
6. Nos casos de destituição ou falta de um ou mais elementos até 50 % da Comissão Directiva proceder-se-á como estipula o n.º 5 do artigo 8.º dos estatutos.

##### **Artigo 9.º**

##### **Duração do Mandato**

Todos os Órgãos serão eleitos por um ano lectivo, devendo manter-se em funções e actuando até ser feita a votação no ano lectivo seguinte.

**Artigo 10.º****Exercício dos cargos**

1. Os Pais e Encarregados de Educação exercerão gratuitamente os cargos para que tenham sido eleitos;
2. A substituição dos cargos para que tenham sido eleitos será obrigatória quando:
  - a) Houver transferência do aluno da Escola Secundária da Baixa da Banheira para outro estabelecimento escolar;
  - b) Quando subsistir impedimento prolongado para além de um trimestre. Nestes casos o cargo vago será substituído pelo suplente na sua ordem.

**Artigo 11.º****Elegibilidade**

Só poderão ser eleitos para qualquer Órgão da Associação, os Pais ou Encarregados de Educação de alunos da Escola Secundária da Baixa da Banheira.

**Artigo 12.º****Funcionamento**

1. A Comissão Directiva e a Comissão Fiscalizadora só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes tendo o Presidente além do seu voto, direito a voto de desempate;
3. A Assembleia-geral não pode deliberar em primeira reunião sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados;
4. Salvo o disposto nos artigos 16.º e 17.º destes estatutos as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

**Artigo 13.º****Reuniões**

1. A Assembleia-geral deverá reunir, obrigatoriamente, uma vez por trimestre e todas as vezes que for julgado conveniente pela Comissão Directiva, ou por abaixo-assinado de pelo menos uma quinta parte da totalidade de Pais e Encarregados de Educação;
2. A Comissão Fiscalizadora deverá reunir um vez por mês e todas as vezes que for julgado conveniente, devendo estar presente a Comissão Directiva ou seu representante;
3. A Comissão Directiva deverá reunir mensalmente, e, todas as vezes que for julgado necessário pela maioria dos seus elementos.

**CAPÍTULO IV****Artigo 14.º****Dos Pais e Encarregados de Educação**

1. São direitos dos Pais e Encarregados de Educação:
  - a) Tomar parte nas Assembleias-gerais, discutindo e votando todos os assuntos que aos mesmos forem submetidos;
  - b) Votar e ser eleito para a Associação de Pais;
  - c) Apresentar aos órgãos competentes da Associação as propostas e sugestões que considerem úteis para a prossecução das finalidades daquelas;

d) Exercer os demais direitos que para eles resultem dos presentes estatutos.

## **CAPÍTULO V**

### **Artigo 15.º**

#### **Fundos**

Constituem fundos da Associação:

- a) As contribuições voluntárias de qualquer entidade;
- b) As contribuições voluntárias dos Pais e Encarregados de Educação;
- c) A quotização dos Pais ou Encarregados de Educação, eventualmente decidida pela maioria da Assembleia-geral, que decidirá do carácter temporário ou definitivo dessa quotização, e determinará qual o seu quantitativo.

### **Artigo 16.º**

#### **Alterações aos Estatutos**

Estes Estatutos só poderão ser alterados por deliberação tomada em Assembleia-Geral especialmente convocada para esse fim, mediante voto favorável de três quartos dos Pais e Encarregados de Educação presentes e cujos filhos frequentem nesse ano a Escola Secundária da Baixa da Banheira.

### **Artigo 17.º**

#### **Dissolução da Associação**

1. A dissolução/da Associação, para ser válida, terá de ser decidida por três quartos dos Pais ou Encarregados de Educação dos alunos que na altura e naquele ano frequentarem a Escola Secundária da Baixa da Banheira;
2. Extinta a Comissão de Pais ou Encarregados de Educação, se existirem bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou que estejam afectados a um certo fim, o tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários, de qualquer associado ou interessado, ou ainda de herdeiros do doador ou do tutor da deixa testamentária, decidirá do seu destino;
3. Os bens existentes não abrangidos pelo número anterior têm o destino que lhe for fixado pela Assembleia-Geral, sem prejuízo se for caso disso, de ser o tribunal a decidir, não podendo de forma alguma os referidos valores reverterem para os associados.